



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS
DE LAVAGEM, TOCA DE ÓLEO, ELEMENTOS
FILTRANTES E OUTROS SERVIÇOS PARA A
FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARANÁ QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO E PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0023-18, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **Maurício Kuehne Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.017.152-5/SSP-PR, CPF nº 733.303.459-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 19, de 06/04/1993, do Exmo. Sr. Procurador da República-Chefe no Estado do Paraná, publicada no Boletim de Serviço da 2ª Quinzena de Abril/1993,, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639./0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Cidade de Santana de Paranaíba, Estado de São Paulo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Sirlene Cardoso Minganti**, Procuradora RG nº 26.813.241.-0 SSP/SP, CPF nº 260.464.618-80, conforme Proposta Comercial, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo nº 1.25.000.002200/2013-03**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 30/2013**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, serviços de lavagem, troca de óleo e de elementos filtrantes para a frota de veículos oficiais da Procuradoria da República no Estado do Paraná** (doravante denominada **CONTRATANTE**) e suas unidades jurisdicionadas, observado o disposto no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2013**, além das obrigações assumidas na proposta final firmada pela contratada em 25/10/2013, constantes do **Processo nº 1.25.000.002200/2013-03**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLAUSULA SEGUNDA - ENDEREÇOS DA CONTRATANTE

LOCALIDADE	ENDEREÇO
CURITIBA (BASE DE OPERAÇÃO DO SISTEMA)	Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro (edifício-sede) CEP 80060-010 Tel. 41 3219-8719 transporte@prpr.mpf.gov.br
APUCARANA	Rua Osório Ribas de Paula, 94 – Ed. Millenium – salas 102 e 103 CEP 86800-140 Tel. 43 3420-2500 mpf-apucarana@prpr.mpf.gov.br
CAMPO MOURÃO	Rua Harrison Borges, 1154, 13º andar – sala 1304 Centro CEP 87303-130 Tel. 44 3518-4600 mpf-campomourao@prpr.mpf.gov.br
CASCADEL	Rua Paraná, 2607 – 1º andar – Centro CEP 85812-011 Tel. 45 3219-7100 mpf-cascavel@prpr.mpf.gov.br
FOZ DO IGUAÇU	Av. das Cataratas, 42 – Mº Boicy CEP 85852-500 Tel. 45 3521-4500 mpf-foz@prpr.mpf.gov.br
FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912 – Térreo – Centro CEP 85601-000 Tel. 46 3520-5200 mpf-franciscobeltrao@prpr.mpf.gov.br
GUAÍRA	Avenida Coronel Otávio Tosta, 150 – Centro CEP 85980-000 Tel. 44 3642-0050 mpf-guaira@prpr.mpf.gov.br
GUARAPUAVA	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.811, 9º andar – Centro Comercial Araucária CEP 85010-250 Tel. 42 3621-9600 mpf-guarapuava@prpr.mpf.gov.br
JACAREZINHO	Avenida Manoel Ribas, nº 215 – esquina com Rua Paraná CEP 84400-000 Tel. 43 3511-1600 mpf-jacarezinho@prpr.mpf.gov.br
LONDRINA	Condomínio Torre Montello Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 Lote 1 Quadra 1 – Vila Sathler CEP 86050-460 Tel. 43 3294-1200 mpf-londrina@prpr.mpf.gov.br
MARINGÁ	Avenida XV de Novembro, nº 708 e 734 CEP 87013-230 Tel. 44 3221-5800 mpf-maringa@prpr.mpf.gov.br
PARANAGUÁ	Rua Nestor Victor, 599 CEP 83.203-540 Tel. 41 3420-4300 mpf-paranagua@prpr.mpf.gov.br
PARANAVAI	Av Rio Grande do Norte, 1.707 – Centro CEP 87701-020 Tel. 44 3421-6900 mpf-paranavai@prpr.mpf.gov.br
PATO BRANCO	Rua Tapajós, 152, salas 803/804 – esq. c/ R. Ibiporã – Centro CEP 85501-030 Tel. 46 3220-5200 mpf-patobranco@prpr.mpf.gov.br
PONTA GROSSA	Rua Airton Plaisant, 255, 4º andar – esq. c/ R. Coronel Theodoro Rosas CEP 84010-550 Tel. 42 3219-3500 mpf-pontagrossa@prpr.mpf.gov.br
UMUARAMA	Rua Dr. Rui Ferraz Carvalho, nº 4.322 CEP 87501-250 Tel. 44 3621-0800 mpf-umuarama@prpr.mpf.gov.br
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Prof. Cleto, 425 CEP 84600-970 Tel. 42 3521-5600 mpf-uniaodavitoria@prpr.mpf.gov.br

Tabela 1: Endereços e Informações de Contato das Unidades da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado pela administração da CONTRATANTE, a quem competirá a operação do SISTEMA e a comunicação com a CONTRATADA, recebimento das faturas e demais atos necessários à gestão do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**I. DA REDE DE ATENDIMENTO**

I. A execução dos serviços e o fornecimentos das peças e componentes abrangidos no contrato deverão ocorrer através da REDE CREDENCIADA de postos de abastecimento e/ou centros automatizados disponibilizados pela CONTRATADA, disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, a seguinte quantidade de postos em sua REDE CREDENCIADA nos municípios onde haja unidades da CONTRATANTE:

- 2.1. 3 (três) postos credenciados para abastecimento de combustível a uma distância máxima de 15 km da sede da CONTRATANTE nos municípios com sedes da CONTRATANTE e que tenham mais de 100.000 habitantes, a saber: Curitiba, Apucarana, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa e Umuarama (dados do Censo IBGE 2010);
- 2.2. 2 postos de gasolina credenciados nos municípios com sedes da CONTRATANTE e que tenham menos de 100.000 habitantes, a saber: Campo Mourão, Guaíra, Francisco Beltrão, Jacarezinho, Paranavaí, Pato Branco e União da Vitória.

3. O fornecimento de materiais automotivos é independente da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a REDE CREDENCIADA da CONTRATADA atender, também, às solicitações que requerem, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais.

2. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada veículo da frota da CONTRATANTE, um cartão eletrônico, equipado com tarja magnética e/ou *microchip*, com identificação pelos dizeres das placas ou outro código que o associe a um único veículo, de modo que cada cartão não permita a utilização por mais de um veículo, ou de veículo que não pertença à frota da CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor adicional, a qualquer título, para emissão de 1ª via ou reposição dos cartões eletrônicos por motivo de perda, dano, furto ou roubo.

3. Os cartões deverão ser remetidos ao GESTOR DO CONTRATO na sede da CONTRATANTE em Curitiba em até 5 dias úteis após solicitação à CONTRATADA, sem prejuízo de estarem disponíveis antes do início dos serviços, nos termos do item 1.9 da Seção XII.

3. DO SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. O SISTEMA de gestão de frota ofertado pela CONTRATADA deverá ter as seguintes características:

- 1.1. gerenciar os serviços objeto da presente especificação através do uso de cartões eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA para os casos de abastecimento e utilização de outros serviços/produtos abrangidos na presente especificação;
- 1.2. emitir relatórios gerenciais e operacionais por base e/ou consolidado, tais como: identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento, consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, orçamentos e relatórios de execução de serviços e colocação das peças fornecidas, entre outras, conforme especificado neste documento;
- 1.3. oferecer segurança que vincule o tipo de combustível a um código ou placa de veículo, de forma que impeça o abastecimento de mais de um veículos, ou de outros veículos que não sejam da frota da CONTRATANTE;
- 1.4. promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos e usuários;
- 1.5. registrar e tratar as operações no SISTEMA eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para os cartões;
- 1.6. para sua implantação não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos;
- 1.7. a recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas quando do retorno destes às suas bases de gerenciamento.
- 1.8. cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha quando da execução de qualquer operação realizada na REDE CREDENCIADA da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação.

3. O controle e gestão dos preços ficarão a cargo do GESTOR DO CONTRATO, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na REDE CREDENCIADA, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço a vista.

3.2. DISPONIBILIDADE AO GESTOR DO CONTRATO

1. Será considerado como base de gerenciamento a sede da CONTRATANTE no município de Curitiba, onde deverá ser operado o SISTEMA de gerenciamento da frota, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios.

2. O SISTEMA poderá ser disponibilizado ao GESTOR DO CONTRATO:

2.1. pela instalação de *software* em equipamento tipo PC existente na CONTRATANTE de uso do GESTOR DO CONTRATO, com sistema operacional *Windows*, com tantas cópias quantas forem necessárias, caso haja mais de um GESTOR designado pela CONTRATANTE;

2.2. através de *login* com nome de usuário e senha cadastrados, em área restrita de *sítio web* da CONTRATADA, com tantos nomes de usuário e senhas quantos forem necessários, caso haja mais de um GESTOR designado pela CONTRATANTE;

3. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor adicional, a qualquer título, para instalação e uso das licenças de *software* ou dos acessos *web* necessários à operação do SISTEMA.

3.3. DOS RELATÓRIOS

1. O SISTEMA deverá ser capaz de emitir os seguintes relatórios em formato facilmente manuseável (.html, .pdf, .xls, .doc) pelo GESTOR DO CONTRATO, com periodicidades diária, mensal, anual, eventual ou por período informado, conforme sua natureza:

- a) **Relatório de Composição da Frota** – listagem dos veículos cadastrados no SISTEMA, podendo ser classificada por fabricante, modelo, versão, ano de fabricação e tipo de combustível, com as respectivas quantidades;
- b) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível** - este relatório deverá informar ao GESTOR DO CONTRATO o cálculo de consumo de determinado tipo de combustível em km/l para um ou mais veículos da frota em um determinado período;
- c) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota** - este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- d) **Relatório de Preços Praticados nos Postos e Centros Automotivos** - deverá identificar os combustíveis e peças adquiridas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, na data informada;
- e) **Relatório de Utilização de Serviços por Estabelecimento** – descrição detalhada, incluindo tipos, valores e veículos atendidos, de todas as operações em determinado estabelecimento da rede da CONTRATADA, no período informado;
- f) **Relatório de Utilização de Serviços por Cidade** – descrição detalhada, incluindo tipos, valores e veículos atendidos, de todas as operações nos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA no município informado;
- g) **Relatório de Utilização de Serviços por Usuário** – descrição detalhada das operações por usuário nos estabelecimentos da rede da CONTRATADA, mencionando datas, tipos, valores etc;
- h) **Relatório de Utilização de Serviços por Veículo** – descrição detalhada com datas, valores e locais de atendimento de todas as operações de fornecimento de combustível, peças e execução de serviços realizadas por um ou mais veículos da frota, em determinado período informado;
- i) **Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo** - este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- j) **Relatório de Desvio de Tipo de Serviço por Veículo** - este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado;

- k) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível** - este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelo veículo;
- l) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base** - o relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- m) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota** - este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período individualizando, inclusive, as despesas de abastecimento;
- n) **Relatório de Cartões Cadastrados** - este relatório deverá listar todos os cartões cadastrados no sistema, ativos ou não, e identificar o veículo ao qual está relacionado;
- o) **Relatório de Usuários Cadastrados** - este relatório deverá listar todos os usuários cadastrados no SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

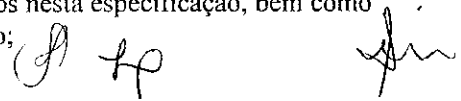
1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
 - 1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
 - 1.3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento e Centros Automotivos de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
 - 1.4. Documentar as ocorrências havidas, e controlar o consumo utilizado;
 - 1.5. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
 - 1.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local indicado para execução de serviços e entrega de materiais, desde que devidamente identificados;
 - 1.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 1.8. Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente;
 - 1.9. Solicitar e autorizar a execução de serviços fornecimento de materiais, mediante formulário próprio do CONTRATANTE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;
 - 1.10. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente do combustível na data da emissão da fatura.
2. A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Administração ou do GESTOR DO CONTRATO, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato;
3. Fica o GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo efetuar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

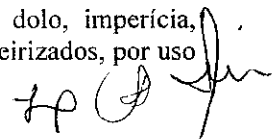
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais constantes neste documento:

- 1.1. prestar os serviços descritos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos nesta especificação, bem como observando-se as recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;



- 1.2. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sua execução sempre em perfeita ordem;
- 1.3. informar a necessidade de eventual descredenciamento de estabelecimento de sua REDE com antecedência mínima de **cinco dias úteis**;
- 1.4. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 1.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 1.6. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;
- 1.7. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 1.8. implantar todo o SISTEMA descrito no objeto da especificação, que deverá estar pronto a operar junto à REDE CREDENCIADA e disponível ao GESTOR DO CONTRATO desde a data de início dos serviços;
- 1.9. fornecer a 1ª via de todos os cartões eletrônicos da frota **até a véspera do início dos serviços**;
- 1.10. iniciar os serviços no dia **29/01/2014**, informando à CONTRATANTE os estabelecimentos integrantes de sua REDE CREDENCIADA;
- 1.11. ampliar, reestruturar e disponibilizar a REDE CREDENCIADA, mediante solicitação da CONTRATANTE e no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, sempre que aquela, comprovadamente, não atender às exigências da execução do contrato em determinada localidade;
- 1.12. manter atualizada a REDE CREDENCIADA cadastrada no SISTEMA, informando periodicamente à CONTRATANTE sobre os credenciamentos e descredenciamentos;
- 1.13. reembolsar pontualmente os estabelecimentos de sua REDE CREDENCIADA pelos serviços prestados à CONTRATANTE, ficando claro que esta não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.14. manter nos estabelecimentos de sua REDE CREDENCIADA, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao SISTEMA objeto deste Contrato;
- 1.15. manter, no mínimo, 3 (três) postos credenciados para abastecimento de combustível numa distância máxima de 15 km da sede da CONTRATANTE, para as cidades com mais de 100.000 habitantes, e no mínimo 2 (dois) postos de gasolina nas cidades com menos de 100.000 habitantes;
- 1.16. repor cartão eletrônico em caso de perda, furto, roubo ou dano, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 1.17. treinar os GESTORES DE CONTRATO e USUÁRIOS do SISTEMA objeto deste contrato;
- 1.18. responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente;
- 1.19. observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 1.20. apresentar os relatórios com as despesas de manutenção e abastecimento **separadamente**. As notas fiscais decorrentes de serviços, combustível e outros produtos **serão apresentadas em forma de fatura única** ao GESTOR DO CONTRATO, constando em cada nota fiscal (fatura), destacada, o percentual relativo à taxa de administração, bem como os valores impressos em reais;
- 1.21. substituir qualquer empresa, envolvidos na execução dos serviços ou fornecimento de materiais, previstos nesta especificação, obedecendo os critérios estabelecidos no subitem 1.11 desta seção, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- 1.22. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo, imperícia, negligência ou imprudência de seus dirigentes ou empregados, empresas e profissionais terceirizados, por uso



incompatível e/ou indevido de quaisquer materiais, ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos, bem como o manuseio e a condução, dos veículos oficiais;

1.23. manter todas as condições estabelecidas nesta especificação caso ocorra, na vigência de contrato, alteração na quantidade ou qualidade dos veículos da frota, inclusive diversificação de linha nacional ou importada;

1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente especificação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.25. fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais abrangidos no contrato, distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, que sejam originais, genuínos, produzidos pelo fabricante ou por empresa por ele homologado ou recomendado para o respectivo veículo da frota, na embalagem original e constante de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE;

1.26. acatar, a critério e conveniência da CONTRATANTE, a modalidade de fornecimento, cujas características e procedência dos materiais sejam por esta indicados e especificados em requisição;

1.27. comprovar procedência dos materiais fornecidos por meio de documentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE; e

1.28. oferecer para os serviços e materiais garantia de no mínimo seis meses a contar da entrega do material ou da execução do serviço.

2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade:

2.1 Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

2.3. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

2.4. Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste objeto.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

3.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto.

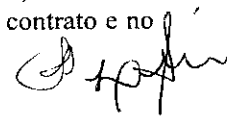
4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados, será do valor correspondente ao consumo mensal, acrescido da taxa de gerenciamento e controle de -0,070008%, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que atendidas previamente as condições previstas neste documento, no contrato e no



edital, até o 5º dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto e consequente atesto da fatura/nota fiscal.

2. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

3. A CONTRATANTE não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada, a título de frete, garantia ou outro custo qualquer.

4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

4.1. Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/2012;

4.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

4.3. Do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, na forma da legislação municipal em vigor.

5. Não haverá a retenção prevista no subitem acima na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 do referido estatuto legal.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento e do edital e seus anexos.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = 6\% \div 365 \text{ dias} = 0,06 \div 365 = 0,00016438$$

6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 29/01/2014 a 30/01/2015.

CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica, constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E RECURSOS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2012, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 1.2. Fraudar na execução do contrato;
- 1.3. Comportamento inidôneo;
- 1.4. Declaração falsa;
- 1.5. Fraude fiscal.
- 1.6. Falhar na execução do contrato;
- 1.7. Retardamento na execução do contrato;

2. Para as condutas descritas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 desta Seção, será aplicada à CONTRATADA a multa de **20% (trinta por cento) do valor global estimado** do contrato.

3. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no art. 96, da Lei 8.666/1993.

4. Para os fins dos subitens 1.6 e 1.7, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 4.1. **1% (um por cento) do valor global estimado do contrato**, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até no máximo 10% (dez por cento). Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2 **1% (um por cento) do valor global estimado do contrato**, por dia, em caso de descumprimento das demais condições avençadas, não enquadradas na alínea anterior, até no máximo 10% (dez por cento), independentemente das demais sanções cabíveis;
- 4.3 **20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. Pelo **descumprimento de disposições do edital ou norma de legislação pertinente**, será aplicada multa de **5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

6. Com fundamento no inc. I, art. 87, da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA será punida com a sanção de advertência, aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas pela CONTRATANTE, não enquadradas nos itens anteriores desta Seção.

7. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União e de advertência poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

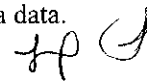
PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar, ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Paraná para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

Maurício Kuehne Júnior
Coordenador de Administração
Procuradoria da República no Estado do Paraná

Sirlene Cardoso Minganti
Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial

Testemunhas:

Nome: Lis Maria Garcia Lopes
CPF: 014.598.629-29

Nome: Mônica Said Linzmayer
CPF: 073.707.325-20